

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
CHAMADA PÚBLICA 001/2019
CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL
BANANAL

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 09:00hs, na sede da Câmara Municipal de Bananal, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários da empresa de assistência técnica e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados, cuja lista de presença segue em anexo.

Foi dado início a Sessão, onde o comprador Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca realizou uma breve explanação. Em seguida, foi dado início a análise da elegibilidade dos proponentes.

Quanto ao grupo “contíguas 1”, a proponente Paula Henriques Salamonde, referente a propriedade de CAR 350490900009972, encaminhou CNDT com data vencida e Certidão do CADIN Estadual emitida em data muito anterior a esta sessão. Em tempo, a proponente encaminhou a CNDT dentro do prazo de validade e CADIN atualizado, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

A proponente Renata Henriques Pimentel, referente a propriedade de CAR 350490900009972, encaminhou CNDT com data vencida e Certidão do CADIN Estadual emitida em data muito anterior a esta sessão. Em tempo, a proponente encaminhou a CNDT dentro do prazo de validade e CADIN atualizado, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

A proponente Marcela Henriques Pimentel de Freitas, referente a propriedade de CAR 350490900009972, encaminhou CNDT com data vencida e Certidão do CADIN Estadual emitida em data muito anterior a esta sessão. Em tempo, a proponente encaminhou a CNDT dentro do prazo de validade e CADIN atualizado, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

A proponente Rogéria de Paula Barros Marques Pimentel, referente a propriedade de CAR 350490900009972, encaminhou CNDT com data vencida e Certidão do CADIN Estadual emitida em data muito anterior a esta sessão. Em tempo, a proponente encaminhou a CNDT dentro do prazo de validade e CADIN

atualizado, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

Quanto aos proponentes das propostas contíguas acima listados, que possuem o mesmo CAR, temos por indicar que suas propostas deverão se limitar a áreas que não se sobreponham, uma vez que se tratam de propostas e desmembramento de uma mesma propriedade.

Os envelopes da proposta dos referidos proponentes declarados elegíveis foram abertos e entregues para a Comissão Técnica Avaliadora para fins de hierarquização.

Quanto ao grupo “contíguas 2”, o proponente Gustavo Gonçalves Gomes, referente a propriedade de CAR 35049090029578, apresentou a informação de que seria inventariante do espólio de Antonio Augusto Ferreira Gomes, sem, no entanto, ter juntado certidão de óbito do *de cuius* e nem o Termo de Inventariante. Do mesmo modo, juntou um contrato de arrendamento dele (proponente) enquanto inventariante, para ele mesmo, o que não teria necessidade em face do compromisso e, ainda, considerado nulo, pois ninguém pode transferir algo que lhe é próprio ou, *in casu*, que está administrando propriedade própria e concomitantemente de terceiros. Em tempo, os proponentes Gustavo Gonçalves Gomes, Renato Gonçalves Alves e Tatiana Gonçalves Gomes encaminharam a certidão de óbito de Antonio Augusto Ferreira Gomes e ainda instrumento particular de nomeação de inventariante, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quanto ao grupo “contíguas 2”, o proponente Renato Gonçalves Alves, referente a propriedade de CAR 35049090029578, apresentou um contrato de arrendamento assinado por quem seria inventariante do espólio de Antonio Augusto Ferreira Gomes, sem, no entanto, ter juntado certidão de óbito do *de cuius* e nem o Termo de Inventariante. Em tempo, os proponentes Gustavo Gonçalves Gomes, Renato Gonçalves Alves e Tatiana Gonçalves Gomes encaminharam a certidão de óbito de Antonio Augusto Ferreira Gomes e ainda instrumento particular de nomeação de inventariante, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quanto ao grupo “contíguas 2”, a proponente Tatiana Gonçalves Gomes, referente a propriedade de CAR 35049090029578, apresentou um contrato de arrendamento assinado por quem seria inventariante do espólio de Antonio Augusto Ferreira Gomes, sem, no entanto, ter juntado certidão de óbito do *de cuius* e nem o Termo de Inventariante. Em tempo, os proponentes Gustavo Gonçalves Gomes, Renato Gonçalves Alves e Tatiana Gonçalves Gomes encaminharam a certidão de óbito de Antonio Augusto Ferreira Gomes e ainda instrumento particular de nomeação de inventariante, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Apenas as propostas citadas acima eram contíguas.

Ato contínuo, passamos a análise das propostas individuais.

Temos por declarar **ELEGÍVEIS** os seguintes proponentes:

CAR	PROPONENTE
35049090020750	José Damião de Souza
35049090361611	Paulo Henrique Nogueira Ramos
35049090200212	Rosana Medeiros Pereira
35049090359578	Edson Passos Ribeiro
35049090289101	Cintia Knoth
35049090167914	Cristiano Sátiro de Oliveira Ramos de Paula
35049090350801	Elias Osraia Nader
35049090305664	José Felipe de Lima Andrade
35049090360587	Silvio Cesar de Andrade
35049090361832	Luiz Antonio de Oliveira Andrade
35049090179059	José Gonçalves Rodrigues
35049090331184	Mario Serra Neto
35049090359706	Murilo Moreira Ramos
35049090048279	Lucia Maria Pires de Mello
35049090119838	Paulo Henrique de Oliveira
35049090361273	Dora Maria de Mendonça Lima
35049090305664	Odilon Paulo Costa Gomes de Oliveira
35049090204161	Cecília de Salles Vance
35049090048160	Luiz Carlos La Saigne D'Aboim Inglês
35049090361459	Ivan Caramel
35049090130844	Reginaldo Donizete de Oliveira
35049090359813	Leonardo Augusto Mynssen Correa
35049090332395	Francisco Boavista Pontual
35049090036455	Maria da Conceição da Costa Lima Lins de Albuquerque
35049090285789	Miguel Augusto de Souza Leite Filho
35049090007870	Antonio Nogueira de Novais Filho
35049090044452	Claudia Maria Sodre de Aragão Macedo
35049090242069	Sebastião Roberto Pirassol
35049090131402	Stelio Mendes
35049090033901	Djalma Jorge Coelho Junior
35049090007870	Marco Antonio de Freitas Novais
35049090160665	Nielsen Rodrigues de Andrade

35049090058564	Eliezer Roberto Rodrigues Fidalgo
35049090009972	Luiz Eduardo Henriques Pimentel
35049090183581	Divino Arnaldo de Andrade
35049090359606	Iracema Di Benedito Kemp
35049090125198	Felisberto Gonçalves Rodrigues
35049090326522	Maurício Leite Barreiro
35049090009972	Luiz Otavio Henriques Pimentel
35049090052930	Eduardo Nogueira de Carvalho
35049090332145	Paulo Arantes

A proponente Elida Letícia Rosa Araújo, referente a propriedade de CAR 35049090026435 propôs em nome próprio, enquanto pessoa física, contudo encaminhou todos os documentos que comprovam a propriedade em nome de uma pessoa jurídica, nomeada Valediesel Veículos Pesados LTDA, titular do domínio da propriedade. Sendo assim, temos por declará-la **INELEGÍVEL**.

O proponente Diego Zoccola Amorin, referente a propriedade de CAR 35049090359771, apresentou contrato de arrendamento e título do imóvel, sem ter juntado, no entanto, anuência dos proprietários do imóvel arrendado. *In casu*, o contrato de arrendamento informa que os arrendantes seriam herdeiros do proprietário que consta na escritura, porém não foi juntada certidão de óbito e nem qualquer documento relativo ao processo de sucessão. Sendo assim, está considerando **INELEGÍVEL**.

A proponente Gladys Estella Gaviria Munoz, referente a propriedade de CAR 35049090359582, apresentou inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS em nome da propriedade e não em nome próprio, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

A proponente Dagmar Lucia Rosa Nogueira Alves, referente a propriedade de CAR 35049090359646, apresentou documentos de registro de imóvel constando de uma doação realizada por seus pais, contudo com usufruto vitalício dos mesmos, sendo assim a proponente possui apenas a sua propriedade, não havendo elementos que comprovem anuência dos usufrutuários, sendo que o documento do anexo 8 não tem força de suprir essa omissão, uma vez que as informações do registro se sobrepõe ao referido anexo auto declaratório. Assim, temos por declará-la **INELEGÍVEL**.

O proprietário Bernardo Pinto Caramel, referente a propriedade de CAR 35049090361459, encaminhou um contrato de arrendamento cujo objeto é o arrendo de um negócio de truticultura e não a propriedade. No mais, o contrato não possui cláusulas como foro, objeto determinado, cláusula de retribuição,

entre outras, constando apenas de um preâmbulo e outro texto de compromisso, não sendo assim considerado válido. Temos, assim, como declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Francisco de Assis Ribeiro, referente a propriedade de CAR 35049090037581, apresentou cadastro de contribuinte do ICMS apenas em nome de sua esposa e não em nome próprio. Em tempo, o proponente apresentou o cadastro de contribuinte em nome próprio, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

A proponente Alexsandra Tavares Rodrigues Nader, referente a propriedade de CAR 35049090350542, apresentou inscrição de contribuinte do ICMS em nome de terceiro, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

A proponente Monica Ferreira Alvarenga, referente a propriedade de CAR 35049090040193, apresentou CNDT vencida. Em tempo, a proponente encaminhou a certidão dentro da data de validade, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

O proponente Roniston da Silva, referente a propriedade de CAR 35049090135751, apresentou um contrato de arrendamento para uma área de 78,76ha, enquanto o título do que seria a área arrendada refere-se a uma propriedade de 19,36ha, depreendendo que o título apresentado pode não ser da mesma área que o contrato. Considerando que nos casos de contrato de arrendamento, conforme previsto em item 5.1.1.2.3, os documentos de propriedade são essenciais para fins de validade do contrato, temos por, em face das divergências apontadas. Em tempo, o proponente encaminhou quatro certidões de registro de imóvel, sendo assim considerando **ELEGÍVEL**.

O proponente Nelson Rodrigues de Oliveira Filho, referente a propriedade de CAR 35049090272566, deixou de apresentar declaração de anuência do anexo 8 em nome próprio e apresentou CNDT e CADIN Estadual emitidos para o CPF do seu pai. Em tempo, o proponente encaminhou anexo 8 devidamente preenchido e assinado e ainda a certidão do CADIN dentro do prazo de validade. Encaminhou também CNDT, contudo positiva em face de pendências quanto ao processo 0001030-59.2010.5.15.0040, sendo assim declarado **INELEGÍVEL**.

O proponente Alexandre Bastos Cobra Ribeiro, referente a propriedade de CAR 35049090020750, apresentou contrato de comodato com quatro comodantes e declaração de anuência de apenas um deles, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Sebastião Gonçalves Rodrigues, referente a propriedade de CAR 35049090125600, apresentou a declaração do anexo 9 apócrifa, sendo assim considerando **INELEGÍVEL**.

O proponente Luiz Tarcísio Alexandre de Souza, referente a propriedade de CAR 35049090008092, deixou de apresentar inscrição de contribuinte do ICMS,

Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro.

Av. L3 Norte. Asa Norte. Ed. Finatec. Brasília (DF). CEP: 70910-900

www.finatec.org.br . E-mail: finatec@finatec.org.br . Fone: (61) 3348-0400

sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Reinaldo dos Santos, referente a propriedade de CAR 35049090105241, deixou de apresentar documento de posse e/ou propriedade nos termos previstos no Edital, tendo encaminhado apenas protocolo de solicitação do registro de imóveis com a data de hoje, procuração de uma terceira com poderes para representá-la, assim como ITR em nome de terceiros, tendo assim por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Renio Teixeira Cunha, referente a propriedade de CAR 35049090006077, deixou de apresentar Registro do imóvel de propriedade que é arrendatário, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Adelino Vani, referente a propriedade de CAR 35031580112051, apresentou propriedade localizado no município de Arapeí, fora da área de abrangência do Edital. Além disso, deixou de apresentar a certidão do CADIN Estadual, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

A proponente Julia Lemmertz Dias Borges, referente a propriedade de CAR 35049090361274, apresentou proposta encaminhada e assinada por um procurador, sem ter juntado procuração, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

Todas as propostas dos proponentes declarados elegíveis foram abertas e encaminhados para pontuação e hierarquização pela equipe técnica avaliadora do componente 3.

Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas propostas, concedemos o prazo até a abertura da sessão que se iniciará às 16:00h do dia 21 de março de 2019 para que os proponentes considerados **INELEGÍVEIS** apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Alertamos a todos os proponentes que a falsa declaração quanto a existência de pendências ambientais poderá resultar em responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e penais.

Está suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 16:00h do dia 21 de março de 2019.

Comissão de Seleção